



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROJETO DE LEI Nº 425 /2022

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas, a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde em todo Estado do Amazonas, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem a melhor técnica de intervenção terapêutica a ser aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2022.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



O objetivo deste projeto é garantir a efetivação da fisioterapia de reabilitação para pessoas mastectomizadas. Com a principal finalidade de minimizar as possíveis sequelas que essa doença pode causar, sejam elas **estética**: inchaço do braço, acúmulo de líquido, sendo que tais consequências, se tratadas por técnicas de fisioterapia, podem evitar que o linfedema, uma vez instalado, evolua para o quadro mais grave, que são os fibroedema e linfossarcoma. Ou **sequelas físicas**: dores, perda de amplitude de movimento, fraqueza no membro, com isso a fisioterapia assume um papel fundamental na prevenção, diminuição e resolução dessas complicações.

O câncer de mama é um tumor maligno que acomete, em sua imensa maioria, mulheres. Em homens, a taxa é apenas 1% do total de casos. Para combater a doença, uma das opções mais comuns é a mastectomia.

Quando o câncer é detectado em estágio inicial, o tumor apresenta grandes chances de cura. Entretanto, se for descoberto tardiamente, o procedimento de retirada da mama se torna praticamente a última alternativa para seguir com o tratamento.

A mastectomia pode trazer diversas alterações funcionais às pacientes. Entre elas: alteração de sensibilidade, fibrose tecidual, diminuição da amplitude de movimento, dores e edema do membro superior, além de retrações cicatriciais e queloides.

Além da preocupação das equipes médicas com a situação clínica das pacientes, a qualidade de vida da pessoa enferma precisa ser levada em conta durante e depois do tratamento.

Nesse contexto, a fisioterapia se revela uma forte aliada em favor do bem-estar das mulheres.

O objetivo principal da fisioterapia no período pós-mastectomia é restabelecer o movimento e a força do braço e ombro. O fisioterapeuta também tem a função de prevenir problemas pulmonares, que podem surgir devido ao repouso no leito, prevenção de linfedema e da formação de cicatrizes hipertróficas. As técnicas utilizadas auxiliam ainda na diminuição da dor e da rigidez nas costas e no pescoço.

A intervenção da fisioterapia ajuda a prevenir complicações no pós-mastectomia. Além disso, reabilita a paciente para seu retorno às atividades de rotina o mais breve possível.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Os exercícios são cuidadosamente programados e devem ser iniciados assim que o médico os autoriza. Inicialmente, os exercícios são leves e podem ser feitos na cama. Aos poucos, passam a ser mais ativos e devem ser incorporados à rotina.

Após a retirada dos pontos e do dreno, a fisioterapia ajuda a melhorar as vias secundárias da drenagem da linfa, evitando linfedemas.

É fato que as pacientes submetidas ao tratamento fisioterápico diminuem seu tempo de recuperação e retornam mais rapidamente às suas atividades cotidianas, ocupacionais e desportivas, readquirindo amplitude em seus movimentos, força, boa postura, coordenação, autoestima e, principalmente, minimizando as possíveis complicações pós-operatórias e aumentando a sua qualidade de vida.

Ressalta-se, que a proteção à saúde é medida decorrente de mandamento constitucional expresso. Assim, vejamos, os Art. 6º, 23 e 196 Da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifado)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifado)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
(grifado)

Ademais são de relevância pública as ações e serviços de saúde, conforme preceitua o Art. 197 Da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifado)



PODER LEGISLATIVO

Ressalta-se por oportuno a alínea “a” do inciso XIV do artigo 27 do Regimento Interno, que de forma clara preceitua as atribuições desta casa de Leis:

(...)

- a) **políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;** (grifado)

Nessa esteira, a Lei nº 8.080/1990, complementada pela Lei nº 8.142/1990, regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS) que, integrado a uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o instrumento pelo qual o Poder Público cumpre o seu dever na relação jurídica de saúde, que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo.

Portanto, ao legislador é permitido legislar com o objetivo de garantir o direito à vida, à recuperação plena e à qualidade de vida para a população, em cumprimento a um direito fundamental, que é obrigação do estado, garantido a todo cidadão.

O projeto de lei em tela, ao dispor sobre a ação preventiva de sequelas para pacientes mastectomizadas, é certamente meritório, ao assegurar a essas mulheres dignidade, recuperação plena e o retorno mais rápido à sua rotina.

Desta forma, por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura pela relevância da matéria em apreço.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2022.


JOÃO LUIZ
 Deputado estadual
REPUBLICANOS

Documento 2022.10000.00000.9.039536
Data 05/10/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.039536

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 05/10/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.